



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N 623

Súmula - Concede isenção de imposto à Vila Aratimbó.

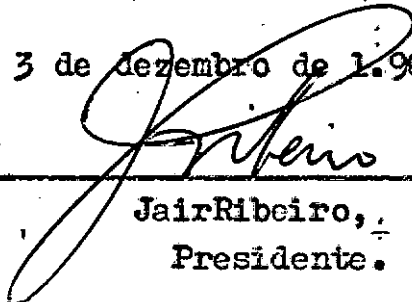
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do imposto territorial urbano à Vila Aratimbó, com exceção dos terrenos com frente para as ruas dos Macucos e das Águias, de propriedade de Ama deo Boggio & Cia. Ltda., no exercício de 1964, em virtude de o Município não haver cumprido compromisso constante da escritura pública de doação do terreno onde está sendo construído o novo prédio do Colégio Estadual.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1.965.-


Jair Ribeiro,
Presidente.


Orlandino Lanes do Carmo,
1º Secretário.